

*Redefine as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.00986475,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A 1ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos terá atribuição para:

I - atuar perante as 1ª e 7ª Varas de Órfãos e Sucessões;

II - atuar perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, exclusivamente em relação aos processos judiciais de finais 1 (um) e 2 (dois);

III - atuar nos procedimentos de finais 1 (um) e 2 (dois) que tratem da atribuição extrajudicial na mesma matéria.

**Art. 2º** - A 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos terá atribuição para:

I - atuar perante as 3ª e 6ª Varas de Órfãos e Sucessões;

II - atuar perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, exclusivamente em relação aos processos judiciais de finais 3 (três) e 4 (quatro);

III - atuar nos procedimentos de finais 3 (três) e 4 (quatro) que tratem da atribuição extrajudicial na mesma matéria.

**Art. 3º** - A 3ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos terá atribuição para:

I - atuar perante as 4ª e 11ª Varas de Órfãos e Sucessões;

II - atuar perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, exclusivamente em relação aos processos judiciais de finais 5 (cinco) e 6 (seis);

III - atuar nos procedimentos de finais 5 (cinco) e 6 (seis) que tratem da atribuição extrajudicial na mesma matéria.

**Art. 4º** - A 4ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos terá atribuição para:

I - atuar perante as 5ª e 12ª Varas de Órfãos e Sucessões;

II - atuar perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, exclusivamente em relação aos processos judiciais de finais 7 (sete) e 8 (oito);

III - atuar nos procedimentos de finais 7 (sete) e 8 (oito) que tratem da atribuição extrajudicial na mesma matéria.

**Art. 5º** - Quando a numeração dos processos judiciais e procedimentos terminar em 9 (nove) e 0 (zero), serão levados em consideração, para fins de identificação da atribuição, os números imediatamente anteriores diversos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2017.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça